



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916

Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022

### CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022

#### **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM ESPECIALIZADA, “CASAS DE APOIO”, PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

#### **1 – PREÂMBULO**

1.1 – O CIS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R.S DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 05/2022, com a devida autorização expedida pelo Senhor Presidente do CIS, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90 (diretrizes Sistema Único de Saúde) e demais legislações aplicáveis, torna público o **credenciamento de pessoa jurídica**, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

#### **2 – OBJETO**

2.1 – O objeto deste credenciamento visa à contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviços hospedagem especializada, “casas de apoio”, para os usuários do sistema único de saúde dos municípios consorciados**, nos moldes do Termo de Referência constante no **Anexo I**, deste Edital.

2.2 – O Edital e demais documentos pertinentes ao credenciamento em apreço estarão disponíveis na Rua: Professora Diva Proença, nº 500, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00min horas às 12h00min horas e das 13:30 horas às 16:30 horas. Uma vez retirado a licitante deverá preencher o Protocolo de Recebimento do **Anexo III**, para fins de controle de recebimento deste Edital.

#### **3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas aptas a prestar o serviço descrito no objeto, para a prestação adequada de serviços hospedagem especializada para os pacientes dos municípios consorciados, que fazem tratamento fora do domicílio, TFD, sendo capital e região metropolitana (Curitiba e Campo Largo), bem como nos demais municípios que são considerados centros de saúde e referência de tratamento para os pacientes (Cascavel, Apucarana, Londrina, Arapongas, Maringá, dentre outros que sejam referência de linha de cuidado aos municípios consorciados)

3.2 – Não poderão participar do Credenciamento, os interessados, que estejam cumprindo a sanção prevista nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 os que se encontrarem nas hipóteses dos itens: 3.3 a 3.7 deste Edital.

3.3 – Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999; ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. **Anexo V**.

3.4 – Não há no seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos municipais pertencentes ao quadro próprio do Executivo ou Legislativo Municipal.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

3.5 – Declarar que reúne todos os requisitos para a prestação de serviços exigidos no Edital de Chamamento, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento.

3.6 – Para atendimento ao § 2º, do Artigo 32, da Lei nº 8.666/93 que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.7 – Que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3.8 – No presente credenciamento é vedada à participação de empresas em consórcio.

3.9 – Poderá participar do credenciamento toda e qualquer empresa que esteja de acordo com o **RAMO DE ATIVIDADE** a que se refere este credenciamento **regularmente estabelecido** e que satisfaça as condições exigidas no presente Edital de Chamamento.

3.10 – A comissão de licitação efetuará a avaliação do ramo de atividade através do Contrato Social ou de outro documento oficial que indique o ramo de atividade do licitante.

3.11 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 4 deste termo, e cumprirem todos os requisitos estabelecidos.

## 4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial no Departamento de Compras e Licitações, sendo que deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) **O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;**

f) **O contrato social em vigor**, a que se refere à alínea “b”, trata-se da **última alteração contratual consolidada** ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;

g) Às proponentes que tenham como ato constitutivo o **ESTATUTO**, que o apresente juntamente com a última ata que elegeru sua diretoria ou administradores.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

### 4.2 – Documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- (CNPJ);
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda;
  - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo a sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (**CICAD**);
  - c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;
  - d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
  - e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;
  - f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
  - g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 4.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, **expedida pelo distribuidor judicial da sede do proponente.**
  - b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício de 2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índice de Liquidez Geral (ILG) e índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a um ( $\geq 1,00$ ) resultantes da aplicação das fórmulas:**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Parágrafo Único:** O documento que demonstrará o cálculo dos índices solicitados deverá estar identificado e assinado pelo Representante Legal da empresa e Contador; e o Balanço Patrimonial deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário e deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial.

### 4.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado de capacidade técnica de no mínimo 02 (dois) clientes pessoa jurídica conforme



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

modelo anexo IV;

b) Licença Sanitária Municipal do local onde será prestado o serviço pela empresa interessada.

### **4.5 - Outras Comprovações:**

a) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (Anexo V).

b) Declaração de que a proponente se enquadra como pequena microempresa ou cooperativa para os fins da Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 11.488/07 (Anexo VI), se for o caso;

c) Declaração de não parentesco (Anexo VII).

d) Declaração de capacidade máxima de leitos que disponibilizará ao Consórcio, **Anexo II**;

4.6 – No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas **com até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.**

4.7 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, podendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

4.8 – O Requerimento para Credenciamento e os documentos mencionados, deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão de Licitação, no endereço constante no item 2.2.

## **5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

02.006.10.302.0002.2.017 - 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

02.006.10.302.0002.2.017 – 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

## **6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

6.2. Após análise da documentação e comissão de licitação emitirá um parecer técnico, viabilizando o credenciamento, o qual será submetido de imediato para a contratação;

6.3. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso à mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Com a conclusão da análise, os requisitos atendidos ou não para o credenciamento os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

7.4. As empresas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao CIS e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

### 8 – PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado após a homologação do respectivo processo pelo CIS- IVAIPORÃ, conforme aquisição dos serviços, e emissão da nota fiscal e verificação das faturas por servidor público competente.

8.2 – Os pagamentos serão efetuados na sede do CIS- IVAIPORÃ, devendo a empresa emitir a Nota Fiscal, devidamente preenchida sem rasuras, contendo o número da Licitação, bem como acompanhada das certidões: **CRS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS)** e **CND (Certidão Negativa de Débito do INSS)**, devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

8.3 - O pagamento dos serviços prestados ocorrerá após a entrega da nota fiscal eletrônica ao setor de faturamento do CIS- IVAIPORA, mediante depósito em, conta no Banco do Brasil, por ser banco oficial, sendo obrigatória conta neste banco.

a) no caso de incorreção, a fatura/nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

b) não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de suas OBRIGAÇÕES em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4 – Os preços pactuados no Chamamento serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valoração.

### 9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Na hipótese de o credenciado não entregar os documentos de acordo com o item 04 ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, a comissão examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

9.2 – O credenciado que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco)



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

9.3 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora do certame ficará sujeita garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

9.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

9.5 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

9.6 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do credenciado, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

10.2 – A proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

10.3 – É facultado a Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento:

**a)** A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**b)** Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

**c)** Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

10.4 – Fica assegurado ao CIS o direito de **revogar** o presente credenciamento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou a **anular**, por ilegalidade, de ofício, ou mediante provocação de terceiros, de parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

10.5 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

10.6 – Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

10.7 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

10.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CIS.

10.09 – Como condição para a assinatura do contrato administrativo, o credenciado deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos materiais fornecidos e aceitos em toda a vigência da contratação.

10.10 – Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na minuta do contrato **(Anexo VII)**.

10.11 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação com base na legislação vigente.

10.12 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente a Pregoeira, sito à Rua Professora Diva Proença, n. 500, Centro – CEP: 86.870-000 – FONE: (043) 3472-0649, de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas.

## 11 – ANEXOS DO EDITAL

21.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de referência;
- b) Anexo II – Requerimento e Declaração de Capacidade;
- c) Anexo III – Proposta de Inscrição;
- d) Anexo IV – Atestado de Capacidade Técnica;
- e) Anexo V – Declaração que não emprega menor;
- f) Anexo VI – Declaração de não Parentesco
- g) Anexo VII – Minuta de contrato.

Ivaiporã, 11 de Fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Presidente da Comissão de Licitação.**  
**Flavia Lariane Mangi Petrassi**



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916

Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

- OBJETO:** contratação de pessoa jurídica PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM ESPECIALIZADA, "CASAS DE APOIO", PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

#### VALORES CONSTANTES NO CREDENCIAMENTO

	SERVIÇOS	QNTD	VALOR
1	HOSPEDAGEM – CASA DE APOIO CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA	7.000	R\$ 88,63
2	HOSPEDAGEM – CASA DE APOIO CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA COM QUARTO DE ISOLAMENTO	7.000	114,83
2	HOSPEDAGEM – CASA DE APOIO DEMAIS MUNICÍPIOS – CENTROS REFERENCIAIS DE ATENDIMENTO SUS COM PERNOITE	5.000	R\$ 52,00

- É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal, para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio;
- As aquisições dos serviços serão de acordo com a demanda e necessidade das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

#### 4. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

- As credenciadas devem disponibilizar os seguintes serviços e possuir os seguintes ambientes:

##### 4.1.1 Estrutura Física

4.1.1.1 As credenciadas devem manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene.

4.1.1.2 As credenciadas devem necessariamente possuir:

- quartos coletivos com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;
- banheiros masculinos e femininos separados, compatíveis com o quantitativo de acomodações;
- quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras para higiene e cadeiras de rodas, equivalente a no mínimo 30% (trinta por cento) aos demais quartos e banheiros;
- área de lazer com sala de TV;
- no mínimo 10 (dez) leitos em sua sede disponíveis para o credenciante;
- refeitório.

##### 4.1.2 Hospedagem



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

4.1.2.1 Deverão prestar serviços de hospedagem especializada a pacientes em tratamento de saúde, com atendimento 24(vinte quatro) horas;

4.1.2.2 Deverão disponibilizar roupas de cama e banho, esterilizadas equivalentes ao quantitativo máximo de acomodações. Os colchões deverão ser semi ou ortopédicos, com troca de roupa de cama diária. Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento.

4.1.2.3 Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente.

4.1.2.4 No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho. Aos pacientes que pernitem na casa deverá a contratada servir jantar, dispor de cômodos para banho e acomodar em quartos, coletivos ou não.

### **4.1.3 Transporte**

4.1.3.1 As credenciadas deverão prestar serviço de traslado aos pacientes e seus acompanhantes, encaminhados pelos municípios, da sede da credenciada aos seus respectivos locais de atendimento, e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento e que deverá ficar à disposição dos pacientes;

4.1.3.2 As credenciadas deverão dispor de no mínimo 01(um) veículo com capacidade mínima de 10(dez) lugares para fins de traslado consoante roteiro descrito no item 4.1.3.1;

4.1.3.3 As credenciadas deverão dispor de no mínimo 01(um) veículo, com acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de traslado consoante roteiro descrito no item 4.1.3.1.

### **4.1.4 Alimentação**

4.1.4.1 as credenciadas deverão fornecer pensão completa, ou seja, no mínimo 03(três) refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar;

4.1.4.2. As refeições deverão ser fornecidas precedidas de acompanhamento de nutricionistas e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Divisão da Vigilância Sanitária.

4.1.4.3 O cardápio deverá ser elaborado por nutricionista.

4.1.4.4 Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas. Não fica obrigada a proponente contratada a fornecer complementos vitamínicos.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916

Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022

### ANEXO II

#### REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO.

##### MODELO I – PESSOA JURÍDICA

(Em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS**, divulgado pelo CIS-IVAIPORA, objetivando contratação de empresas para a prestação de serviços de hospedagem especializada aos pacientes dos Municípios Consorciados, usuários do sistema SUS, pelo tratamento fora do domicílio -TFD, aos municípios referências de saúde, para atender à necessidade do CIS-IVAIPORÃ, que serão pagos conforme valores da tabela de credenciamento, constantes no anexo II, nos termos do chamamento público nº 04/2022.

Declaramos, outrossim, que a capacidade de atendimento do estabelecimento para atender aos municípios consorciados é de \_\_\_\_\_ leitos/diárias por dia.

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial:

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

R.G. Responsável pela empresa: \_\_\_\_\_

CPF Responsável pela empresa: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

(Assinatura do solicitante)

\_\_\_\_\_  
(Nome do solicitante)



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

### ANEXO III

MODELO I – PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA PRETENDIDA)  
(Em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

#### PROPOSTA DE INSCRIÇÃO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022.

A ..... (Razão Social), CNPJ\_\_\_\_\_situada na ....., cidade de..... vem manifestar seu interesse no credenciamento, objetivando contratação de empresas para a prestação de serviços de hospedagem especializada aos pacientes dos Municípios Consorciados, usuários do sistema SUS, pelo tratamento fora do domicílio -TFD, aos municípios referências de saúde, para atender à necessidade do CIS-IVAIPORÃ, que serão pagos conforme valores da tabela do CIS-IVAIPORÃ, abaixo descrita, nos termos do chamamento público nº 04/2022

#### VALORES CONSTANTES NO CREDENCIAMENTO

	SERVIÇOS	QNTD	VALOR
1	HOSPEDAGEM – CASA DE APOIO CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA	7.000	R\$ 88,63
2	HOSPEDAGEM – CASA DE APOIO CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA COM QUARTO DE ISOLAMENTO	7.000	114,83
3	HOSPEDAGEM – CASA DE APOIO DEMAIS MUNICÍPIOS – CENTROS REFERENCIAIS DE ATENDIMENTO SUS COM PERNOITE	5.000	R\$ 52,00

**Sendo que o atendimento aos municípios se dará na cidade de .....**

\_\_\_\_\_  
(Nome completo) Assinatura



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

### ANEXO IV

#### MODELO

(TIMBRE DA EMPRESA)

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Razão Social) \_\_\_\_\_ atesta para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, prestou os serviços abaixo relacionados....., sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo) Assinatura

**Obs.: O atestado deverá ser fornecido por cliente pessoa jurídica pública ou privada.**



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916

Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES (Inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante legal)

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916

Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022

### ANEXO VI DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À  
CIS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
**Chamamento Público - Nº 04/2022**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para efeito de participação no processo de chamamento público nº 04/2022, CIS – Consórcio Intermunicipal De Saúde, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do CIS – Consórcio Intermunicipal De Saúde.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

*OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ*



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916

Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022

### ANEXO VII

#### MINUTA DE CONTRATO

#### CHAMAMENTO Nº 04/22

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO «Número\_Contrato»/«Ano\_Contrato»

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE** de Ivaiporã, Estado do Paraná, e a Empresa «**NOME\_FORNECEDOR**».

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, os abaixo assinados, de um lado, o **CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Professora Diva Proença, nº 500, na cidade de Ivaiporã, inscrito no CGC/MF sob o número 02.586.019/0001-97, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, portador da CI-RG nº 9.871.566-5 expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 060.282.329-39, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 940, Centro, no Município de Nova Tebas, Estado do Paraná.

De outro lado, a Empresa «**NOME\_FORNECEDOR**», pessoa jurídica de Direito Privado, sito à «Endereço\_Forneecedor», «Bairro\_Forneecedor», em «Cidade\_Forneecedor», «Estado\_Sigla\_Forneecedor», inscrita no CNPJ/MF sob nº «CNPJ\_CPF\_Forneecedor», neste ato representado pelo Sr. «**Nome\_Representante**», inscrita no CPF nº «**CPF\_Representante**», RG nº «**RG\_Representante**» **SSP/PR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e firmam o presente Contrato, de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 04/22 e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de pessoa jurídica contratação de empresas para a prestação de serviços de hospedagem especializada aos pacientes dos Municípios Consorciados, usuários do sistema SUS, pelo tratamento fora do domicílio -TFD, aos municípios referências de saúde, para atender à necessidade do CIS-IVAIPORÃ,, **especificado no termo de referência, anexo I, do Edital de Chamamento Público número 04/2022**, assim especificado:

#### VALORES CONSTANTES NO CREDENCIAMENTO

	SERVIÇOS	QNTD	VALOR
1	HOSPEDAGEM – CASA DE APOIO CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA	7.000	R\$ 88,63
2	HOSPEDAGEM – CASA DE APOIO CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA COM QUARTO DE ISOLAMENTO	7.000	114,83
3	HOSPEDAGEM – CASA DE APOIO DEMAIS MUNICÍPIOS – CENTROS REFERENCIAIS DE ATENDIMENTO SUS COM PERNOITE	5.000	R\$ 52,00

Parágrafo Único: os serviços de hospedagem deverão respeitar o anexo I – Termo de referencia do edital de chamamento, obrigatoriamente.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de **Chamamento Público 04/2022** e seus Anexos, proposta de credenciamento, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, ao Edital de **Chamamento Público nº 04/2022** e às cláusulas expressas neste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **Chamamento Público nº 04/2022** que deu origem ao presente instrumento, em específico cumprir integralmente com o solicitado no termo de referência, quer sejam:

4.1. As credenciadas devem disponibilizar os seguintes serviços e possuir os seguintes ambientes:

### 4.1.1 Estrutura Física

4.1.1.1 As credenciadas devem manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene.

4.1.1.2 As credenciadas devem necessariamente possuir:

- a) quartos coletivos com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;
- b) banheiros masculinos e femininos separados, compatíveis com o quantitativo de acomodações;
- c) quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras para higiene e cadeiras de rodas, equivalente a no mínimo 30% (trinta por cento) aos demais quartos e banheiros;
- d) área de lazer com sala de TV;
- e) no mínimo 10 (dez) leitos em sua sede disponíveis para o credenciante;
- f) refeitório.

### 4.1.2 Hospedagem

4.1.2.1 Deverão prestar serviços de hospedagem especializada a pacientes em tratamento de saúde, com atendimento 24(vinte quatro) horas;

4.1.2.2 Deverão disponibilizar roupas de cama e banho, esterilizadas equivalentes ao quantitativo máximo de acomodações. Os colchões deverão ser semi ou ortopédicos, com troca de roupa de cama diária. Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento.

4.1.2.3 Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente.

4.1.2.4 No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho. Aos pacientes que pernitem na casa deverá a contratada servir jantar, dispor de cômodos para banho e acomodar em quartos, coletivos ou não.

### 4.1.3 Transporte



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

4.1.3.1 As credenciadas deverão prestar serviço de traslado aos pacientes e seus acompanhantes, encaminhados pelos municípios, da sede da credenciada aos seus respectivos locais de atendimento, e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento e que deverá ficar à disposição dos pacientes;

4.1.3.2 As credenciadas deverão dispor de no mínimo 01(um) veículo com capacidade mínima de 10(dez) lugares para fins de traslado consoante roteiro descrito no item 4.1.3.1;

4.1.3.3 As credenciadas deverão dispor de no mínimo 01(um) veículo, com acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de traslado consoante roteiro descrito no item 4.1.3.1.

### 4.1.4 Alimentação

4.1.4.1 as credenciadas deverão fornecer pensão completa, ou seja, no mínimo 03(três) refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar;

4.1.4.2. As refeições deverão ser fornecidas precedidas de acompanhamento de nutricionistas e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Divisão da Vigilância Sanitária.

4.1.4.3 O cardápio deverá ser elaborado por nutricionista.

4.1.4.4 Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas. Não fica obrigada a proponente contratada a fornecer complementos vitamínicos.

XV - É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal, para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio;

XVI - As aquisições dos serviços serão de acordo com a demanda e necessidade das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, agendadas através de sistema próprio.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E QUALIDADE DO OBJETO

O Objeto deverá ser prestado dentro do padrão de qualidade determinado pelas normas



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

vigentes aplicáveis, e conforme termo de referência que é parte integrante do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

A entrega do objeto será efetuada de **forma integral** no prazo máximo de até **24 horas**, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento, mediante solicitação expedida pelo Sistema de Agendamento do CIS, sendo que a fatura mensal deverá ser expedida nos termos da contabilidade, através de nota de autorização de débito, antes de emissão de Nota Fiscal.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

**I - Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

**III - serão rejeitados** no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **termo de referência, apresentada** na carta de credenciamento, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 2º abaixo.

§ 2º - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

**I -** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**II -** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**III -** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**IV -** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

não indicada pela fiscalização.

### CLÁUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

02.006.10.302.0002.2.017 - 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

02.006.10.302.0002.2.017 – 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

### CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ «Valor\_Contratado»**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

§ 1º - O pagamento será efetuado após a homologação do respectivo processo pelo CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, efetuado após atestar a liquidação da despesa e o pagamento será feito até dia 10 do mês subsequente.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados na sede do CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, devendo a empresa emitir a Nota Fiscal, devidamente preenchida sem rasuras, contendo o número da Licitação, bem como acompanhada das certidões: **CRS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS)** e **CND (Certidão Negativa de Débito do INSS)**, devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

a) No caso de incorreção, a fatura/nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

b) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º - Os preços pactuados no contrato serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valoração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de a licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.2, a Comissão de Licitação, examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos,



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

§ 3ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

§ 4º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 5º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. “Prática obstrutiva”:
  - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
  - III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
  - IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de igual forma e teor para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ivaiporã, «Data\_Assinatura».

CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CIS

EMPRESA: «**NOME\_FORNECEDOR**»  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
«Nome\_Representante»  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG.

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº «Número\_Contrato»/«Ano\_Contrato»**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº «Número\_Licitação»/«Ano\_Licitação»**

**CONTRATANTE:** CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA:** «NOME\_FORNECEDOR»

**OBJETO:** «Objeto»

**VALOR TOTAL:** R\$ «Valor\_Contratado».

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

«Dotação\_Completa»

«Dotação\_Completa»

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** «Término\_Vigência».

**DATA DA ASSINATURA:** «Data\_Assinatura».

Ivaiporã, «Data\_Assinatura».

\_\_\_\_\_  
CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CIS

\_\_\_\_\_  
«Nome\_Representante»  
REPRESENTANTE LEGAL



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº05/2022, **TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO NESTA UNIDADE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022, PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM ESPECIALIZADA, "CASAS DE APOIO", PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS,** para prestação de serviços até o período de 31 de dezembro de 2022.

O edital estará à disposição das empresas interessadas a partir do dia 11 de fevereiro de 2022, por tempo indeterminado, na sede **CIS/ IVAIPORÃ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ**, sito a rua professora Diva Proença, 500, na cidade de Ivaiporã, no horário comercial das 08h00min as 17h00minhoras.

Outras informações através do fone (43) 3472-0649, sendo que o Edital poderá ser solicitado através do e-mail [licitacaocisivaipora@hotmail.com](mailto:licitacaocisivaipora@hotmail.com).

Ivaiporã, 11 de Fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Presidente da Comissão de Licitação.**  
**Flavia Lariane Mangi Petrassi**



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916

Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022

### CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2022

**CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIA NACIONAL REFERENTE AO TRANSPORTE DE PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS QUE ESTÃO EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E NECESSITAM DE TRANSPORTE AOS MUNICÍPIOS DE CURITIBA E CAMPO LARGO.**

#### 1 – PREÂMBULO

1.1 – O CIS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R.S DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 05/2022, com a devida autorização expedida pelo Senhor Presidente do CIS, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90 (diretrizes Sistema Único de Saúde) e demais legislações aplicáveis, torna público o **credenciamento de pessoa jurídica**, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

#### 2 – OBJETO

2.1 – O objeto deste credenciamento visa à contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais, referente ao transporte de pacientes dos municípios consorciados, que estão em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e necessitam de Transporte aos municípios de Curitiba e Campo Largo**, nos moldes do Termo de Referência constante no **Anexo I**, deste Edital.

2.2 – O Edital e demais documentos pertinentes ao credenciamento em apreço estarão disponíveis na Rua: Professora Diva Proença, nº 500, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00min horas às 12h00min horas e das 13:30 horas às 16:30 horas. Uma vez retirado a licitante deverá preencher o Protocolo de Recebimento do **Anexo III**, para fins de controle de recebimento deste Edital.

#### 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas aptas a prestar o serviço descrito no objeto, para a prestação adequada de serviços de transporte de passageiros dos municípios consorciados aos municípios de Curitiba e Campo Largo, bem como de volta a origem, visando o atendimento satisfatório aos pacientes do Tratamento Fora do Domicílio.

3.2 – Não poderão participar do Credenciamento, os interessados, que estejam cumprindo a sanção prevista nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 os que se encontrarem nas hipóteses dos itens: 3.3 a 3.7 deste Edital.

3.3 – Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999; ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. **Anexo V**.

3.4 – Não há no seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos municipais pertencentes ao quadro próprio do Executivo ou Legislativo Municipal.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

3.5 – Declarar que reúne todos os requisitos para a prestação de serviços exigidos no Edital de Chamamento, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento.

3.6 – Para atendimento ao § 2º, do Artigo 32, da Lei nº 8.666/93 que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.7 – Que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3.8 – No presente credenciamento é vedada à participação de empresas em consórcio.

3.9 – Poderá participar do credenciamento toda e qualquer empresa que esteja de acordo com o **RAMO DE ATIVIDADE** a que se refere este credenciamento **regularmente estabelecido** e que satisfaça as condições exigidas no presente Edital de Chamamento.

3.10 – A comissão de licitação efetuará a avaliação do ramo de atividade através do Contrato Social ou de outro documento oficial que indique o ramo de atividade do licitante.

3.11 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 4 deste termo, e cumprirem todos os requisitos estabelecidos.

## 4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial no Departamento de Compras e Licitações, sendo que deverão ser apresentados os seguintes documentos:

h) Registro comercial, no caso de empresa individual;

i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

j) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

k) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

l) **O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;**

m) **O contrato social em vigor**, a que se refere à alínea “b”, trata-se da **última alteração contratual consolidada** ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;

n) Às proponentes que tenham como ato constitutivo o **ESTATUTO**, que o apresente juntamente com a última ata que elegeru sua diretoria ou administradores.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

### 4.2 – Documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- (CNPJ);**
- h)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda
  - i)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo a sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (**CICAD**);
  - j)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;
  - k)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
  - l)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;
  - m)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
  - n)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

### 4.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

- b)** Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, **expedida pelo distribuidor judicial da sede do proponente.**
  - b)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício de 2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índice de Liquidez Geral (ILG) e índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a um ( $\geq 1,00$ ) resultantes da aplicação das fórmulas:**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Parágrafo Único:** O documento que demonstrará o cálculo dos índices solicitados deverá estar identificado e assinado pelo Representante Legal da empresa e Contador; e o Balanço Patrimonial deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário e deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial.

### 4.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Atestado de capacidade técnica de no mínimo 02 (dois) clientes pessoa jurídica conforme



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

modelo anexo IV;

- b) Registro da empresa no DER;
- c) Certidão de anuência junto ao DER;

**d) Termo de responsabilidade onde a empresa contratada:**

I) assegura que todos os seus condutores estão habilitados para a condução dos veículos de transporte coletivo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997;

II) mantém seus veículos devidamente registrados junto ao DER;

III) mantém apólice de seguro vigente com cobertura para danos corporais e materiais causados aos passageiros.

IV) O não cumprimento do termo acima descrito, a Contratada responderá pelos danos causados aos passageiros como cossegurada.

**4.5 - Outras Comprovações:**

e) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (Anexo V).

f) Declaração de que a proponente se enquadra como pequena microempresa ou cooperativa para os fins da Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 11.488/07 (Anexo VI), se for o caso;

g) Declaração de não parentesco (Anexo VII).

h) Mapa da Rota em que contempla o atendimento de todos os municípios e os locais aonde será realizado os embarques e desembarques, para aprovação;

4.6 – No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas **com até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.**

4.7 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, podendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

4.8 – O Requerimento para Credenciamento e os documentos mencionados, deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão de Licitação, no endereço constante no item 2.2.

## **5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

02.006.10.302.0002.2.013 - 3.3.90.39.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

## **6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades conforme disponibilidade financeira e orçamentária;



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

6.2. Após análise da documentação e comissão de licitação emitirá um parecer técnico, viabilizando o credenciamento, o qual será submetido de imediato para a contratação;

6.3. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso à mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.

### 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com a conclusão da análise, os requisitos atendidos ou não para o credenciamento os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;

7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

7.4. As empresas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao CIS e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

### 8 – PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado após a homologação do respectivo processo pelo CIS- IVAIPORÃ, conforme aquisição dos serviços, e emissão da nota fiscal e verificação das faturas por servidor público competente.

8.2 – Os pagamentos serão efetuados na sede do CIS- IVAIPORÃ, devendo a empresa emitir a Nota Fiscal, devidamente preenchida sem rasuras, contendo o número da Licitação, bem como acompanhada das certidões: **CRS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS)** e **CND (Certidão Negativa de Débito do INSS)**, devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

8.3 - O pagamento dos serviços prestados ocorrerá após a entrega da nota fiscal eletrônica ao setor de faturamento do CIS- IVAIPORA, mediante depósito em, conta no Banco do Brasil, por ser banco oficial, sendo obrigatória conta neste banco.

a) no caso de incorreção, a fatura/nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

b) não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de suas OBRIGAÇÕES em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4 – Os preços pactuados no Chamamento serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valoração.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

### 9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Na hipótese de o credenciado não entregar os documentos de acordo com o item 04 ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, a comissão examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

9.2 – O credenciado que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

9.3 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora do certame ficará sujeita garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

9.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

9.5 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

9.6 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do credenciado, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

10.2 – A proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

10.3 – É facultada a Presidente da CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento:

**d)** A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**e)** Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

f) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

10.4 – Fica assegurado ao CIS o direito de **revogar** o presente credenciamento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou a **anular**, por ilegalidade, de ofício, ou mediante provocação de terceiros, de parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

10.5 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.6 – **Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.**

10.7 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

10.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CIS.

10.09 – Como condição para a assinatura do contrato administrativo, o credenciado deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos materiais fornecidos e aceitos em toda a vigência da contratação.

10.10 – Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na minuta do contrato (**Anexo VII**).

10.11 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação com base na legislação vigente.

10.12 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente a Pregoeira, sito à Rua Professora Diva Proença, n. 500, Centro – CEP: 86.870-000 – FONE: (043) 3472-0649, de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas.

## 11 – ANEXOS DO EDITAL

21.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- h) Anexo I – Termo de referência;
- i) Anexo II – Requerimento;
- j) Anexo III – Proposta de Inscrição;
- k) Anexo IV – Atestado de Capacidade Técnica;



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

- l) Anexo V – Declaração que não emprega menor;
- m) Anexo VI – Declaração de não Parentesco
- n) Anexo VII – Minuta de contrato.

Ivaiporã, 11 de FEVEREIRO de 2022.

---

**Presidente da Comissão de Licitação.**  
FLAVIA LARIANE MANGI PETRASSI



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916

Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

5. **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais, referente ao transporte de pacientes dos municípios consorciados, que estão em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e necessitam de Transporte aos municípios de Curitiba e Campo Largo.**

#### VALORES CONSTANTES NO CREDENCIAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Curitiba e Campo Largo, sendo: Passagem em poltrona executiva de <b>IDA E VOLTA.</b>	950	R\$ 151,07
02	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Curitiba e Campo Largo, sendo: Passagem em poltrona executiva de <b>IDA.</b>	2100	R\$ 75,53
03	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Curitiba e Campo Largo, sendo: Passagem em poltrona executiva de <b>VOLTA.</b>	2100	R\$ 75,53
04	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Curitiba e Campo Largo, sendo: Passagem em poltrona Leito para acomodação de acamados <b>IDA E VOLTA.</b>	20	R\$ 300,00
05	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Curitiba e Campo Largo, sendo: Passagem em poltrona Leito para acomodação de acamados <b>IDA</b>	20	R\$ 150,00
06	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Curitiba e Campo Largo, sendo: Passagem em poltrona Leito para acomodação de acamados <b>VOLTA</b>	20	R\$ 150,00

6. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal, para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio;
7. As aquisições dos serviços serão de acordo com a demanda e necessidade das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, agendadas através de sistema próprio.
8. Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições:  
I - A autorização da passagem será emitida pelo setor de tratamento fora de domicílio (TFD), conforme dias e horários disponíveis e de acordo com o tratamento do paciente, sendo nominal ao paciente e, quando necessário, ao seu acompanhante, sendo que a data de ida a Curitiba estará informada na autorização e a data de retorno ao município de origem, ficará em aberto, de modo que



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

o paciente possa escolher o horário e dia do seu retorno conforme liberação do tratamento médico ou ser cancelada quando não utilizada.

II - Deverá ser fornecida a segunda via das passagens de ida e volta ao paciente, que deverá entregá-las na secretaria de saúde do município de origem, para confrontação com as geradas pelo CIS, para comprovação do uso do transporte pela empresa.

III - Os pacientes desembarcarão na sala de recepção da empresa de transporte, em Curitiba, onde serão acolhidos em sala privativa para descanso e alimentação, sendo dali transportado pela empresa aos locais dos atendimentos especificados no anexo I, sem qualquer ônus à contratada.

IV- A chegada dos pacientes aos locais de atendimento em Curitiba deverá ocorrer até o horário que está agendado a consulta / tratamento / exame, sendo de responsabilidade da empresa de transporte garantir a pontualidade ao atendimento. Caso ocorra atraso, com perda do atendimento, a empresa deverá providenciar a remarcação do atendimento e fornecer o transporte para Curitiba sem qualquer ônus.

IV - Após o atendimento médico em Curitiba, a empresa de transporte deverá buscar os pacientes nos locais de atendimento, levando-os até a sala de recepção da empresa. É necessário que este transporte ocorra diariamente, no mínimo, em três horários distintos, de modo a permitir que os pacientes que estiverem liberados aguardem seu retorno ao município de origem na sala de recepção.

VI - A sala de recepção para acolhimento dos pacientes na chegada a Curitiba e enquanto aguardam retorno à origem, deve contar com poltronas para descanso, Wi-fi, televisão, banheiros femininos e masculinos, além de fornecer água e alimentação composta por, no mínimo, os seguintes itens: leite, café, bolachas e pão com manteiga/margarina e frios (mínimo de uma unidade por pessoa em cada momento), frutas;

VII – A Frota deverá possuir veículos com idade média de até 3 (três) anos, com no mínimo 42 lugares, que deverá possuir apoio de pernas, ar condicionado quente/frio, com frigobar com água mineral, sendo disponibilizado travesseiro e manta.

VIII – a empresa deverá manter apólice de seguro vigente, nos termos do edital, bem como todas as documentações relativas ao item 4 de forma atualizada.

**Os serviços de traslado deverão ser respeitados conforme lugar agendado, sendo que serão compreendidos os seguintes estabelecimentos de saúde e respectivos endereços:**



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

HOSPITAL/ CLÍNICA	ENDEREÇO
AMBULATORIO EVANGELICO I	RUA PADRE AGOSTINHO, 2885 AO LADO DO TERMINAL CAMPINA DO CIQUEIRA.
AMBULATORIO EVANGELICO II	DESEMBARGADOR OTÁVIO DO AMARAL / ANEXO AO PRÉDIO DO HOSPITAL
HOSPITAL EVANGELICO	AVENIDA AUGUSTO STELLFELD, 1908. BIGORRILHO - CURITIBA
APACN	RUA: OSCAR ACHRAPPE SÉNIOR, 250. CAPÃO DA IMBUIA - CURITIBA
CAIF	AVENIDA REPÚBLICA ARGENTINA, 4406. NOVO MUNDO - CURITIBA
CINTIMAGEM	AVENIDA IGUAÇU, 1236. REBOLIÇA - CURITIBA
CENTRO DA VISÃO	RUA PASTEUR, 26. BATEL - CURITIBA
FEPE - FUNDAÇÃO ECUMÊNICA	AVENIDA PROFESSOR LOTHARIO MEISSENER, 836. JARDIM BOTÂNICO - CURITIBA
HEMEPAR	TRAVESSA JOÃO PROSDOCIMO, 145. ALTO DA XV - CURITIBA
HOSPITAL CAJURU	RUA SÃO JOSE, 300. CRISTO REI - CURITIBA
HOSPITAL DE CLINICAS	RUA GENERAL CARNEIRO, 181. ALTO DA GLORIA- CURITIBA
HOSPITAL ERASTO GAERTNER	RUA DR OVANDE DO AMARAL, 201. JARDIM AMÉRICA - CURITIBA
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA LUZ	RUA ROCKFELLER, 1450. REBOUÇAS – CURITIBA
HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	RUA ALCIDES MUNHOS, 433. MERCES – CURITIBA
HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE	RUA DESEMBARGADOR MOTTA, 1070. ÁGUA VERDE – CURITIBA
HOSPITAL DE OLHOS (UNIDADE TAUNAY)	RUA PRESIDENTE TAUNAY, 483, BATEL - CURITIBA.
HOSPITAL DOS OLHOS (UNIDADE CARMO)	RUA JOSEPHA DEREN DESTEFANE, 198. BOQUEIRÃO – CURITIBA (PERTO DO TERMINAL DO CARMO)
AMBULATORIO HOSPITAL DE OLHOS	RUA VISCONDE DE NACAR, 776. CENTRO – CURITIBA
HOSPITAL SANTA CASA	PRAÇA RUI BARBOSA, 694, CENTRO CURITIBA.
CLINICA CDOP	RUA SILVA JARDIN, 4172. PROX. AOS ANJOS DA AV. ARTHUR BERNARDES.
CETAC (EXAMES POR IMAGEM)	RUA PADRE ILDEFONSO, 105. BATEL CURITIBA
HOSPITAL DO TRABALHADOR	AVENIDA REPUBLICA ARGENTINA, 4406. NOVO MUNDO CURITIBA
LENTE DE CONTATO	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 96, CENTRO CURITIBA.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

OFTALMOCLINICA	AVENIDA SILVA JARDIM, 3690. SEMINÁRIO CURITIBA
HOSPITAL ANGELINA CARON	RODOVIA DO CAQUI, 1150. CAMPINA GRANDE DO SUL
CRE METROPOLITANO	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 465. CENTRO – CURITIBA.
HOSPITAL SÃO LUCAS	RUA ENEROSO MARQUES, 2202. CAMPO LARGO
HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR MONASTIER	AVENIDA XV DE NOVEMBRO 3701. CAMPO LARGO
HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROCIO	RUA ROCHA POMBO, 1080. CAMPO LARGO

- Esta relação poderá ser modificada a qualquer momento, caso sejam incorporados novos serviços para atendimento aos pacientes.

A empresa deverá firmar declaração que atende todos os requisitos constantes no termo de referência, e que aceita o credenciamento e todas as condições previstas neste termo que é parte integrante do credenciamento.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

### ANEXO II

MODELO I – PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA PRETENDIDA)  
(Em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS**, divulgado pelo CIS-IVAIPORA, objetivando contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte de passageiros de dos Municípios Consorciados, pelo TFD, aos municípios de Curitiba e Campo Largo, para atender a necessidade do CIS-IVAIPORÁ, que serão pagos conforme valores da tabela de credenciamento, constantes no anexo II, nos termos do chamamento público nº 05/2022.

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

R.G. Responsável pela empresa: \_\_\_\_\_

CPF Responsável pela empresa: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

(Assinatura do solicitante)

\_\_\_\_\_  
(Nome do solicitante)



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916

Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022

### ANEXO III

MODELO I – PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA PRETENDIDA)  
(Em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

#### PROPOSTA DE INSCRIÇÃO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022.

A ..... (Razão Social), CNPJ..... situada na ....., cidade de..... vem manifestar seu interesse no credenciamento, objetivando contratação de empresas para prestação de serviços de transporte de passageiros de dos Municípios Consorciados, pelo TFD, aos municípios de Curitiba e Campo Largo, para atender a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde, que serão pagos conforme valores da tabela do CIS-IVAIPORÃ, abaixo descrita, nos termos do chamamento público nº 05/2022.

#### VALORES CONSTANTES NO CREDENCIAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO
01	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Curitiba e Campo Largo, sendo: Passagem em poltrona executiva de <b>IDA E VOLTA.</b>	950	R\$ 151,07
02	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Curitiba e Campo Largo, sendo: Passagem em poltrona executiva de <b>IDA.</b>	2100	R\$ 75,53
03	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Curitiba e Campo Largo, sendo: Passagem em poltrona executiva de <b>VOLTA.</b>	2100	R\$ 75,53
04	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Curitiba e Campo Largo, sendo: Passagem em poltrona Leito para acomodação de acamados <b>IDA E VOLTA.</b>	20	R\$ 300,00
05	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Curitiba e Campo Largo, sendo: Passagem em poltrona Leito para acomodação de acamados <b>IDA</b>	20	R\$ 150,00
06	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Curitiba e Campo Largo, sendo: Passagem em poltrona Leito para acomodação de acamados <b>VOLTA</b>	20	R\$ 150,00

**Sendo que a rota para atendimento dos municípios se dará da seguinte forma (descrição da rota, mapa e horários de ônibus)**

\_\_\_\_\_  
(Nome completo) Assinatura



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

### ANEXO IV

#### MODELO

(TIMBRE DA EMPRESA)

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Razão Social) \_\_\_\_\_ atesta para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, prestou os serviços abaixo relacionados....., sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo) Assinatura

**Obs.: O atestado deverá ser fornecido por cliente pessoa jurídica pública ou privada.**



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916

Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES (Inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante legal)

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916

Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022

### ANEXO VI DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À  
CIS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
**Chamamento Público - Nº 05/2022**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para efeito de participação no processo de chamamento público nº 05/2022, CIS – Consórcio Intermunicipal De Saúde, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do CIS – Consórcio Intermunicipal De Saúde.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

*OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ*



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916

Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022

### ANEXO VII

#### MINUTA DE CONTRATO

#### CHAMAMENTO Nº 05/2022

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO «Número\_Contrato»/«Ano\_Contrato»

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE** de Ivaiporã, Estado do Paraná, e a Empresa «**NOME\_FORNECEDOR**».

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, os abaixo assinados, de um lado, o **CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Professora Diva Proença, nº 500, na cidade de Ivaiporã, inscrito no CGC/MF sob o número 02.586.019/0001-97, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, portador da CI-RG nº 9.871.566-5 expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 060.282.329-39, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 940, Centro, no Município de Nova Tebas, Estado do Paraná.

De outro lado, a Empresa «**NOME\_FORNECEDOR**», pessoa jurídica de Direito Privado, sito à «Endereço\_Fornecedor», «Bairro\_Fornecedor», em «Cidade\_Fornecedor», «Estado\_Sigla\_Fornecedor», inscrita no CNPJ/MF sob nº «CNPJ\_CPF\_Fornecedor», neste ato representado pelo Sr. «**Nome\_Representante**», inscrita no CPF nº «**CPF\_Representante**», RG nº «**RG\_Representante**» **SSP/PR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e firmam o presente Contrato, de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 05/2022 e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais, referente ao transporte de pacientes dos municípios consorciados, que estão em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e necessitam de Transporte aos municípios de Curitiba e Campo Largo, especificado no termo de referência, anexo I, do Edital de Chamamento Público número 05/2022, assim especificado:

#### VALORES CONSTANTES NO CREDENCIAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Curitiba e Campo Largo, sendo: Passagem em poltrona executiva de <b>IDA E VOLTA</b> .	950	R\$ 151,07
02	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Curitiba e Campo Largo, sendo: Passagem em poltrona executiva de <b>IDA</b> .	2100	R\$ 75,53



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

03	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Curitiba e Campo Largo, sendo: Passagem em poltrona executiva de <b>VOLTA</b> .	2100	R\$ 75,53
04	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Curitiba e Campo Largo, sendo: Passagem em poltrona Leito para acomodação de acamados <b>IDA E VOLTA</b> .	20	R\$ 300,00
05	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Curitiba e Campo Largo, sendo: Passagem em poltrona Leito para acomodação de acamados <b>IDA</b>	20	R\$ 150,00
06	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Curitiba e Campo Largo, sendo: Passagem em poltrona Leito para acomodação de acamados <b>VOLTA</b>	20	R\$ 150,00

Parágrafo Único: os itens, passagens, serão devidamente marcados pelos municípios consorciados, sendo que a remarcação poderá ser realizada, nos termos do termo de referência, de acordo com o interesse do município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de **Chamamento Público 05/2022** e seus Anexos, proposta de credenciamento, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, ao Edital de **Chamamento Público nº 05/2022** e às cláusulas expressas neste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **Chamamento Público nº 05/2022** que deu origem ao presente instrumento, em específico cumprir integralmente com o solicitado no termo de referência, quer seja:



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916

Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022

### TERMO DE REFERÊNCIA

9. **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais, referente ao transporte de pacientes dos municípios consorciados, que estão em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e necessitam de Transporte aos municípios de Curitiba e Campo Largo.**

#### VALORES CONSTANTES NA TABELA CIS VALORES CONSTANTES NO CREDENCIAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Curitiba e Campo Largo, sendo: Passagem em poltrona executiva de <b>IDA E VOLTA.</b>	950	R\$ 151,07
02	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Curitiba e Campo Largo, sendo: Passagem em poltrona executiva de <b>IDA.</b>	2100	R\$ 75,53
03	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Curitiba e Campo Largo, sendo: Passagem em poltrona executiva de <b>VOLTA.</b>	2100	R\$ 75,53
04	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Curitiba e Campo Largo, sendo: Passagem em poltrona Leito para acomodação de acamados <b>IDA E VOLTA.</b>	20	R\$ 300,00
05	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Curitiba e Campo Largo, sendo: Passagem em poltrona Leito para acomodação de acamados <b>IDA</b>	20	R\$ 150,00
06	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Curitiba e Campo Largo, sendo: Passagem em poltrona Leito para acomodação de acamados <b>VOLTA</b>	20	R\$ 150,00

10. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal, para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio;
11. As aquisições dos serviços serão de acordo com a demanda e necessidade das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, agendadas através de sistema próprio.
12. Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições:  
I - A autorização da passagem será emitida pelo setor de tratamento fora de domicílio (TFD), conforme dias e horários disponíveis e de acordo com o tratamento do paciente, sendo nominal ao paciente e, quando necessário, ao seu acompanhante, sendo que a data de ida a Curitiba estará informada na autorização e a data de retorno ao município de origem, ficará em aberto, de modo que



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

o paciente possa escolher o horário e dia do seu retorno conforme liberação do tratamento médico ou ser cancelada quando não utilizada.

II - Deverá ser fornecida a segunda via das passagens de ida e volta ao paciente, que deverá entregá-las na secretaria de saúde do município de origem, para confrontação com as geradas pelo CIS, para comprovação do uso do transporte pela empresa.

III - Os pacientes desembarcarão na sala de recepção da empresa de transporte, em Curitiba, onde serão acolhidos em sala privativa para descanso e alimentação, sendo dali transportado pela empresa aos locais dos atendimentos especificados no anexo I, sem qualquer ônus à contratada.

IV- A chegada dos pacientes aos locais de atendimento em Curitiba deverá ocorrer até o horário que está agendado a consulta / tratamento / exame, sendo de responsabilidade da empresa de transporte garantir a pontualidade ao atendimento. Caso ocorra atraso, com perda do atendimento, a empresa deverá providenciar a remarcação do atendimento e fornecer o transporte para Curitiba sem qualquer ônus.

IV - Após o atendimento médico em Curitiba, a empresa de transporte deverá buscar os pacientes nos locais de atendimento, levando-os até a sala de recepção da empresa. É necessário que este transporte ocorra diariamente, no mínimo, em três horários distintos, de modo a permitir que os pacientes que estiverem liberados aguardem seu retorno ao município de origem na sala de recepção.

VI - A sala de recepção para acolhimento dos pacientes na chegada a Curitiba e enquanto aguardam retorno à origem, deve contar com poltronas para descanso, Wi-fi, televisão, banheiros femininos e masculinos, além de fornecer água e alimentação composta por, no mínimo, os seguintes itens: leite, café, bolachas e pão com manteiga/margarina e frios (mínimo de uma unidade por pessoa em cada momento), frutas;

VII – A Frota deverá possuir veículos com idade média de até 3 (três) anos, com no mínimo 42 lugares, que deverá possuir apoio de pernas, ar condicionado quente/frio, com frigobar com água mineral, sendo disponibilizado travesseiro e manta.

VIII – a empresa deverá manter apólice de seguro vigente, nos termos do edital, bem como todas as documentações relativas ao item 4 de forma atualizada.

**Os serviços de traslado deverão ser respeitados conforme lugar agendado, sendo que serão compreendidos os seguintes estabelecimentos de saúde e respectivos endereços:**



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

HOSPITAL/ CLÍNICA	ENDEREÇO
AMBULATORIO EVANGELICO I	RUA PADRE AGOSTINHO, 2885 AO LADO DO TERMINAL CAMPINA DO CIQUEIRA.
AMBULATORIO EVANGELICO II	DESEMBARGADOR OTÁVIO DO AMARAL / ANEXO AO PRÉDIO DO HOSPITAL
HOSPITAL EVANGELICO	AVENIDA AUGUSTO STELLFELD, 1908. BIGORRILHO - CURITIBA
APACN	RUA: OSCAR ACHRAPPE SÉNIOR, 250. CAPÃO DA IMBUIA - CURITIBA
CAIF	AVENIDA REPÚBLICA ARGENTINA, 4406. NOVO MUNDO - CURITIBA
CINTIMAGEM	AVENIDA IGUAÇU, 1236. REBOLIÇA - CURITIBA
CENTRO DA VISÃO	RUA PASTEUR, 26. BATEL - CURITIBA
FEPE - FUNDAÇÃO ECUMÊNICA	AVENIDA PROFESSOR LOTHARIO MEISSENER, 836. JARDIM BOTÂNICO - CURITIBA
HEMEPAR	TRAVESSA JOÃO PROSDOCIMO,145. ALTO DA XV - CURITIBA
HOSPITAL CAJURU	RUA SÃO JOSE, 300. CRISTO REI - CURITIBA
HOSPITAL DE CLINICAS	RUA GENERAL CARNEIRO, 181. ALTO DA GLORIA- CURITIBA
HOSPITAL ERASTO GAERTNER	RUA DR OVANDE DO AMARAL, 201. JARDIM AMÉRICA - CURITIBA
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA LUZ	RUA ROCKFELLER, 1450. REBOUÇAS – CURITIBA
HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	RUA ALCIDES MUNHOS, 433. MERCES – CURITIBA
HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE	RUA DESEMBARGADOR MOTTA, 1070. ÁGUA VERDE – CURITIBA
HOSPITAL DE OLHOS (UNIDADE TAUNAY)	RUA PRESIDENTE TAUNAY, 483, BATEL - CURITIBA.
HOSPITAL DOS OLHOS (UNIDADE CARMO)	RUA JOSEPHA DEREN DESTEFANE, 198. BOQUEIRÃO – CURITIBA (PERTO DO TERMINAL DO CARMO)
AMBULATORIO HOSPITAL DE OLHOS	RUA VISCONDE DE NACAR, 776. CENTRO – CURITIBA
HOSPITAL SANTA CASA	PRAÇA RUI BARBOSA, 694, CENTRO CURITIBA.
CLINICA CDOP	RUA SILVA JARDIN, 4172. PROX. AOS ANJOS DA AV. ARTHUR BERNARDES.
CETAC (EXAMES POR IMAGEM)	RUA PADRE ILDEFONSO, 105. BATEL CURITIBA
HOSPITAL DO TRABALHADOR	AVENIDA REPUBLICA ARGENTINA, 4406. NOVO MUNDO CURITIBA
LENTE DE CONTATO	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 96, CENTRO CURITIBA.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916

Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022

OFTALMOCLINICA	AVENIDA SILVA JARDIM, 3690. SEMINÁRIO CURITIBA
HOSPITAL ANGELINA CARON	RODOVIA DO CAQUI, 1150. CAMPINA GRANDE DO SUL
CRE METROPOLITANO	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 465. CENTRO – CURITIBA.
HOSPITAL SÃO LUCAS	RUA ENEROSO MARQUES, 2202. CAMPO LARGO
HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR MONASTIER	AVENIDA XV DE NOVEMBRO 3701. CAMPO LARGO
HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROCIO	RUA ROCHA POMBO, 1080. CAMPO LARGO

- Esta relação poderá ser modificada a qualquer momento, caso sejam incorporados novos serviços para atendimento aos pacientes.

A empresa deverá firmar declaração que atende todos os requisitos constantes no termo de referência, e que aceita o credenciamento e todas as condições previstas neste termo que é parte integrante do credenciamento.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E QUALIDADE DO OBJETO

O Objeto deverá ser prestado dentro do padrão de qualidade determinado pelas normas vigentes aplicáveis, e conforme termo de referência que é parte integrante do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

A entrega do objeto será efetuada de **forma integral** no prazo máximo de até 24 horas, a



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

**contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pelo Sistema de Agendamento do CIS, sendo que a fatura mensal deverá ser expedida nos termos da contabilidade, através de nota de autorização de débito, antes de emissão de Nota Fiscal.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

**I - Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

**III - serão rejeitados** no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **termo de referência, apresentada** na carta de credenciamento, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 2º abaixo.

§ 2º - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

**I - Se disser respeito à especificação**, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**II - Na hipótese de substituição**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**III - se disser respeito à diferença das características do objeto**, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**IV - Na hipótese de complementação**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLÁUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

dotação específica, a saber:

02.006.10.302.0002.2.013 - 3.3.90.39.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURIDICA

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global deste contrato é de R\$ «Valor\_Contratado», daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

§ 1º - O pagamento será efetuado após a homologação do respectivo processo pelo CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, efetuado após atestar a liquidação da despesa e o pagamento será feito até dia 10 do mês subsequente.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados na sede do CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, devendo a empresa emitir a Nota Fiscal, devidamente preenchida sem rasuras, contendo o número da Licitação, bem como acompanhada das certidões: **CRS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS)** e **CND (Certidão Negativa de Débito do INSS)**, devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

a) No caso de incorreção, a fatura/nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

b) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º - Os preços pactuados no contrato serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valoração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência até o dia 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese de a licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.2, a Comissão de Licitação, examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto)



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

§ 3ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

§ 4º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 5º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

6. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
7. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
8. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
9. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
10. “Prática obstrutiva”:
  - V) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - VI) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
  - VII) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
  - VIII) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO**



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de igual forma e teor para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ivaiporã, «Data\_Assinatura».

CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CIS

EMPRESA: «NOME\_FORNECEDOR»  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
«Nome\_Representante»  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG.

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº «Número\_Contrato»/«Ano\_Contrato»**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº «Número\_Licitação»/«Ano\_Licitação»**

**CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA: «NOME\_FORNECEDOR»**

**OBJETO: «Objeto»**

**VALOR TOTAL: R\$ «Valor\_Contratado».**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

«Dotação\_Completa»

«Dotação\_Completa»

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: «Término\_Vigência».**

**DATA DA ASSINATURA: «Data\_Assinatura».**

Ivaiporã, «Data\_Assinatura».

\_\_\_\_\_  
CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CIS

\_\_\_\_\_  
«Nome\_Representante»  
REPRESENTANTE LEGAL



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº05/2022, **TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO NESTA UNIDADE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022, PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIA NACIONAL REFERENTE AO TRANSPORTE DE PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS QUE ESTÃO EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E NECESSITAM DE TRANSPORTE AOS MUNICÍPIOS DE CURITIBA E CAMPO LARGO**, para prestação de serviços até o período de 31 de dezembro 2022.

O edital estará à disposição das empresas interessadas a partir do dia 11 de fevereiro de 2022, por tempo indeterminado, na sede **CIS/ IVAIPORÃ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ**, sito a rua professora Diva Proença, 500, na cidade de Ivaiporã, no horário comercial das 08h00min as 17h00minhoras.

Outras informações através do fone (43) 3472-0649, sendo que o Edital poderá ser solicitado através do e-mail [licitacaocisivaipora@hotmail.com](mailto:licitacaocisivaipora@hotmail.com).

Ivaiporã, 11 de FEVEREIRO de 2022.

FLAVIA LARIANE MANGI PETRASSI  
Presidente da CPL.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022 - CIS-IVAIPORÃ CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS PARA AMBULATÓRIO ESCOLA

#### 1 – PREÂMBULO

1.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã – através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 05/2022, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1286/93 de Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, que instituem este chamamento, **torna público** a realização do **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS PARA AMBULATÓRIO ESCOLA**, prestação de serviços no exercício de 2022, referidas no item 2 – Objeto deste instrumento, nos termos e condições a seguir:

#### 2 – OBJETO

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS PARA AMBULATÓRIO ESCOLA para o CIS/IVAIPORÃ, conforme suas necessidades e de acordo com os serviços e valores oriundos da RESOLUÇÃO Nº 43/2021, de 06 de Outubro de 2021, publicada no site oficial do **CIS/IVAIPORÃ**, edição nº 861 no dia 06 de Outubro de 2021, conforme consta no Anexo I deste edital.

Item	VALOR LAUDO
Consulta médica especializada (ambulatório médico escolar)	<b>38,00</b>

#### 3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar do Credenciamento 2022 os profissionais nas áreas da saúde indicadas no item 2.1, desde que, atendidos os requisitos exigidos no item 6.1 do instrumento convocatório.

3.2 – É vedada a participação no Credenciamento de interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

3.3 – Não poderão participar do Credenciamento os profissionais concursados que integrarem o quadro de pessoal efetivo do CIS/IVAIPORÃ - **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ**.

3.4 – Não poderão participar do Credenciamento os anteriormente descredenciados pelo CIS- IVAIPORÃ, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

#### 4 – FORMAS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se a partir da publicação do presente instrumento.

4.2 – Serão considerados credenciados, os profissionais, pessoas jurídicas, que apresentarem no prazo todos os Documentos elencados no item 6.1 deste instrumento, devendo obrigatoriamente participar do processo de inexistência a ser realizado.

4.3 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, para o exercício de 2022 **a partir do dia 11/02/2022**, respeitando o período de recesso do **CIS/ IVAIPORÃ**, com previsão de processo de



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

inexigibilidade para o exercício de 2022.

4.4 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Setor de Licitações e Contratos e acesso à internet – [www.cisivaipora.com.br](http://www.cisivaipora.com.br) a qualquer momento, sendo sua contratação realizada conforme necessidade do **CIS/ IVAIPORÃ**.

### 5 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Setor de Licitações e Contratos, na sede administrativa do **CIS/ IVAIPORÃ**, localizado na Rua Diva Proença, nº 500 – centro, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min em dias de expediente, devendo os mesmos ser envelopados, contendo no seu bojo o que segue:

#### **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE**

**EMPRESA INTERESSADA:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE PARA CONTATO:**

Parágrafo único: serão protocolados somente os pedidos de credenciamento que apresentarem a documentação completa exigida no edital.

### 6 – DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

6.1 – Para o credenciamento, os profissionais, pessoa jurídica, deverão apresentar ao setor de licitações e contratos do **CIS/ IVAIPORÃ – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ** a documentação informada abaixo, devendo ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ**, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93.

#### **6.2 PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA EMPRESA FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) Anexos I II III e IV em papel timbrado da empresa, conforme modelo disponível em anexo.
- b) Registro comercial em caso de empresa individual, ou Contrato Social e sua última alteração, ou Estatuto Social em caso de Instituição. Sendo apresentado Estatuto Social deverá ser apresentada juntamente a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Alvará de licença para funcionamento;
- e) Licença Sanitária atualizada emitida por órgão competente;
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

(que regulamenta a Portaria do Ministério da Fazenda nº 358/14), unificaram as certidões de regularidade fiscal de tributos federais e de contribuições previdenciárias;

g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;

h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da empresa;

i) Prova de regularidade fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

k) Cédula de identidade do representante legal da empresa interessada e do profissional responsável técnico na prestação de serviços;

l) CPF do representante legal da empresa interessada e do profissional responsável técnico na prestação de serviços;

m) Comprovação que possuam em seu Quadro de profissionais, especialistas de acordo com os exames contratados, podendo ser cópia de contrato de prestação de serviço e/ou cópia de carteira de trabalho.

### 6.3 - PROFISSIONAIS ATUANTES

a) Anexos II em papel timbrado da empresa, conforme modelo disponível em anexo.

b) Cédula de identidade dos profissionais atuantes;

c) CPF dos profissionais atuantes;

d) Comprovante de residência dos profissionais atuantes;

e) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria dos profissionais atuantes;

f) Diploma de curso superior do responsável técnico pela prestação de serviços, devidamente registrado no Conselho da Classe Profissional, (frente e verso);

g) Certificado de especialidade na área pretendida, (residência médica e ou certificado de especialidade com no mínimo 360 horas), devidamente registrado no Conselho da Classe Profissional, (frente e verso).

h) Certidão de conduta ético-profissional emitida pelo respectivo Conselho da Classe Profissional, válida para o ano.

i) **Cartão Nacional do SUS.**

6.4 – Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos na



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

respectiva especialidade.

6.5 – São de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizados todos documentações exigidas no Item 6.2 desse instrumento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, antes a expiração da data de validade, bem como informar e encaminhar ao **CIS/ IVAIPORÃ** - toda e qualquer alteração ocorrida na empresa após o credenciamento.

**PARÁGRAFO UNICO:** Os pagamentos dos serviços prestados ficam condicionados ao cumprimento do item 6.2 desse instrumento, pela empresa credenciada.

### 7 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

7.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, conforme art. 34, § 1º da Lei 8666/93.

7.1.1 – O inteiro teor deste Chamamento Público nº 06/2022 também estará fixado em edital interno e acessível ao público nas repartições administrativas do **CIS/ IVAIPORÃ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ**, na Rua Professora Diva Proença, 500, na cidade de Ivaiporã- PR.

7.2 – Ao requerer a inscrição no Setor de Licitações e Contratos, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento. Posteriormente o **CIS/ IVAIPORÃ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ** fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.

7.3 – Somente serão considerados credenciados os prestadores que foram aprovados pela avaliação técnica, realizada pela assessoria jurídica e CPL do CIS.

7.4 – A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo o **CIS/ IVAIPORÃ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ** poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como do credenciado que suspender o atendimento por motivo irrelevante ou administrativo, sendo que ao suspender sem justificativa plausível terá seu credenciamento cancelado e de acordo com a Lei 8.666/93, art.87, III, onde ocorre a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 02 (dois) anos.

7.5 – A quantidade de atendimentos, exames, procedimentos e afins, a ser repassada ao credenciado serão de responsabilidade e escolha das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados de acordo com seu orçamento.

7.6 – De igual forma, a lista contendo o nome de todas as empresas profissionais credenciadas será repassada diretamente às Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados, de modo que, os pacientes de cada município possam realizar a escolha do profissional que desejar receber atendimento (ou o local



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

que deseje realizar exames, procedimentos e a fins), de maneira a se permitir a rotatividade entre todos os credenciados.

7.7 – Em nenhum caso, o **CIS/ IVAIPORÃ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ** indicará a qualquer pessoa, Secretarias de Saúde, autoridades, dentre outros, os profissionais credenciados, sendo excluída, portanto, a vontade da Administração na demanda por credenciado.

7.8 – A quantidade de atendimentos/exames constantes na programação do **CIS/ IVAIPORÃ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ** não significa contratação imediata.

### **8 – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO**

8.1 – Os profissionais serão cadastrados de acordo com a ordem de apresentação dos envelopes junto Comissão Permanente de Licitação.

8.2 – O Setor de Licitações e Contratos após a entrega dos documentos exigidos no presente edital protocolará cada envelope recebido em uma lista que contém sequência numérica, dia e hora da apresentação da referida documentação.

8.3 – A empresa que realizar a entrega da documentação assinará a lista em questão, a fim de se manter a integridade em todo o credenciamento.

### **9 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.1 – A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos constantes no Anexo I deste edital, com valores referenciais para 2022 conforme deliberação de assembleia do dia 10 de setembro de 2021 com aplicabilidade da Resolução 43/2021 que habilitaram os procedimentos aptos a serem realizados, no preço pré-fixado.

9.2 - O Valor disponível para realização dos serviços constará no orçamento para o exercício de 2022.

9.3 – Os Pagamentos pela execução dos serviços correrão por fontes dos recursos ao qual estará contido no orçamento para exercício de 2022.

9.4 – O Prazo de execução será até o dia 31 de dezembro de 2022.

### **10 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE, INCLUSÃO OU EXCLUSÃO.**

10.1 – O valor dos procedimentos indicados no Anexo I poderão sofrer reajustes, ser excluídos ou incluídos novos procedimentos, a qualquer momento, desde que, através de resolução publicada no Órgão de imprensa oficial do CIS, após aprovação de assembleia de Prefeitos.

### **11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços contratados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde, poderá garantir a prévia defesa, aplicando aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

11.2 – O prestador de serviço credenciado pelo CIS- **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ**, não poderá em hipótese alguma cobrar qualquer valor dos usuários de saúde, referente aos atendimentos realizados **ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos, sob pena de descredenciamento.**

11.3 - Todos os pagamentos serão realizados exclusivamente pelo **CIS/ IVAIPORÃ**.

### 12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de laudos e exames, efetivamente realizados e devidamente autorizados previamente pelo **CIS/ IVAIPORÃ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ**. A produção do período deverá ser comprovada através da apresentação de Fatura/Relatório e guias de autorização emitida pelo sistema de marcação do **CIS/ IVAIPORÃ**. **Deverão ser respeitadas pelo prestador de serviços as datas de validade das autorizações dos procedimentos, sendo que qualquer procedimento realizado fora do mês de execução dos serviços serão glosados por esse Consórcio. Para faturamento as guias deverão ser encaminhadas em ordem de dia, bem como todas elas deverão ser assinadas pelos pacientes, e os pedidos médicos deverão vir anexados.**

12.2 – Todos os credenciados deverão possuir em seu consultório um computador com acesso a internet, para acessar o programa de atendimento do Consórcio, que será usado para a recepção dos pacientes, faturamento e relatórios diversos.

12.3 - De acordo com a legislação vigente, somente serão admitidas **NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS**, exceto para os prestadores onde os municípios não possibilitem a emissão de nota fiscal eletrônica, neste caso será aceito nota fiscal manual juntamente com declaração da Tributação do respectivo município.

12.4 – **O pagamento dos serviços prestados ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica ao setor de faturamento do CIS/ IVAIPORÃ, devidamente acompanhada das certidões fiscais dentro da validade, que posterior verificação serão pagas mediante transferência em conta no Banco do Brasil, por ser banco oficial, sendo obrigatória conta neste banco.**

12.5 – Fica condicionado o pagamento dos serviços prestados, a regular situação do cadastro da empresa no **CIS/ IVAIPORÃ**, tendo essa que apresentar regularmente a esse consorcio os documentos com validade, antes mesmo que expire o prazo de validade dos mesmos, conforme item 6.2 desse edital.

12.6 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada;

12.7 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

02.003.10.302.0002.2010-3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### 13- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

13.1- Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas de medicamentos, ou seja, seguir a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do SUS, bem como a Relação de Medicamentos Regional elaborada pela 22ª Regional de Saúde, Departamento de Assistência Farmacêutica que constará na lista a ser disponibilizada pelo CIS IVAIPORÁ;

13.2 - Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Lei 12.401/2011, que altera a Lei 8.080/1990;

13.3 - Responder por escrito às demandas apresentadas junto as Ouvidorias (Cis Ivaiporã, Municípios e Regional de Saúde), prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados;

13.4 - Emitir contra referência, por meio manual ou eletrônico, da condição clínica ou de tratamento do paciente, para Unidade de Saúde da origem do encaminhamento.

### 14 – RECURSOS

14.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2 – Qualquer cidadão e/ou usuários poderão denunciar toda e qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou no faturamento, mediante denúncia no Setor de controle interno do **CIS/ IVAIPORÁ** pelo fone (43) 3472 0649 no endereço Rua Professora Diva Proença nº500, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, no setor de Ouvidoria.

### 15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Fica eleito o foro da cidade de **IVAIPORÃ**, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

15.2 – Este Edital de Chamamento Público entra em vigor na data de sua publicação.

15.3 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Tabela de Valores
- b) Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento;
- c) Anexo III - Modelo declaração de idoneidade;
- d) Anexo IV - Modelo de declaração de Observância ao Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- e) Anexo V- Minuta de Contrato.
  - a' Minuta Contrato Prestação de Serviços

Ivaiporã, 11 de FEVEREIRO de 2022.

FLAVIA LARIANE MANGI PETRASSI  
Presidente da CPL.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

### ANEXO I

Item	VALOR LAUDO
Consulta médica especializada (ambulatório médico escolar)	38,00



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

### ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – 2022

#### TIMBRE DA EMPRESA

#### Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região de Ivaiporã

O INTERESSADO ABAIXO QUALIFICADO REQUER SUA INSCRIÇÃO NO **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS PARA AMBULATÓRIO ESCOLA, Chamamento público nº. 06/2022**, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã, objetivando a prestação de serviço dos procedimentos descritos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE COMERCIAL:

CELULAR:

MUNICÍPIO:

UF

**DADOS BANCARIOS: OBRIGATÓRIO QUE SEJA BANCO DO BRASIL**

**BANCO:**

**AGÊNCIA:**

**CONTA CORRENTE:**

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:		QUANTIDADE (mês)	QUANTIDADE(Ano)	VALOR DO PROCEDIMENTO
Consulta médica especializada (ambulatório médico escolar)				
QTDE/ DIA	DIAS DE ATENDIMENTOS	LOCAL DE ATENDIMENTO		
NOME DO (S) PROFISSIONAL(S) QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS	CPF	RG:	CRM Nº	TELEFONE DO MÉDICO

Local / data/ ano

Declaro que conheço e concordo com os termos constantes do Edital de Credenciamento e seus Regulamentos.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
DA EMPRESA REQUERENTE



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

**TIMBRE DA EMPRESA**

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã – PARANÁ.**

Declaro para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que não fui declarado inidôneo para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

**CIDADE, DATA, MÊS ANO.**

---

**NOME DA EMPRESA  
REQUERENTE**



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

**TIMBRE DA EMPRESA**

**ANEXO IV – Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da DE IVAIPORÃ – Estado do Paraná**

Declaro para os fins de direito e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

**CIDADE, DATA, MÊS ANO.**

---

**NOME DA EMPRESA  
REQUERENTE**



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916

Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022

### ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº«Número\_Contrato»/«Ano\_Contrato»

PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CREDENCIADOS NA ÁREA DE SAÚDE

O CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, inscrita no CNPJ-MF sob nº. **02.586.019/0001-97**, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, portador da CI-RG nº 9.871.566-5, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 060.282.329-39, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 940, Centro, em Nova Tebas, PR, CONTRATANTE, e a **EMPRESA «NOME\_FORNECEDOR»**, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à «Endereço\_Fornecedor», «Bairro\_Fornecedor», em «Cidade\_Fornecedor» inscrita no **CNPJ Nº «CNPJ\_CPF\_Fornecedor»**, representada pelo **Sr. «Nome\_Representante»**, inscrita no **CPF nº «CPF\_Representante»**, **RG nº «RG\_Representante» SSP/PR**, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma de **«MODALIDADE» Nº «Número\_Licitação»/«Ano\_Licitação»**, de acordo com a Lei n. 8.666/93, com as cláusulas seguintes e com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato, acordam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

«Objeto»

«Itens\_Contrato\_Por\_Lote»

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes, até a data de **«Término\_Vigência»**. Os prazos poderão ser revistos nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Valor global desse contrato é de **R\$ «Valor\_Contratado»**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**O pagamento dos serviços prestados ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica ao setor de faturamento do CIS/ IVAIPORÃ, devidamente acompanhada das certidões fiscais dentro da validade, que posterior verificação serão pagas mediante transferência em conta no Banco do Brasil, por ser banco oficial, sendo obrigatória conta neste banco.**

**Parágrafo primeiro** – Deverá o contratado encaminhar ao CIS as respectivas guias de solicitações médicas e as guias de autorização do CIS, emitida através do sistema de informatização.

**Parágrafo segundo** – O valor dos procedimentos indicados no Anexo I do Edital de Chamamento Público 06/2022 poderão sofrer reajustes ou exclusões a qualquer momento, através de resolução publicada em diário oficial, sendo que essas alterações terão efeito automático sob o item contratado.

**Parágrafo terceiro** – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

Parágrafo quarto - A nota fiscal deverá ser elaborada conforme solicitação administrativa enviada com o faturamento, e quando requisitada, para evitar possíveis transtornos referentes à troca de notas, as quais são de inteira responsabilidade do credenciado, bem como os ônus oriundos da confecção errônea da mesma.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

« Dotação\_Completa »

**CLÁUSULA SEXTA** – É expressamente vedada a cobrança de qualquer taxa em relação à tabela adotada, seja aos municípios consorciados ou aos usuários do CIS referente aos serviços prestados ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Na eventualidade da necessidade do CREDENCIADO suspender o atendimento por algum período, deverá comunicar o **CIS/ IVAIPORÃ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ**, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA** – O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para que a parte lesada rescinda o presente contrato, sem direito a qualquer indenização, devendo comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de descumprimento injustificado a parte infratora deverá pagar a parte lesada multa (cláusula penal) no valor de 10% do valor da média dos valores correspondentes ao faturamento de três meses anteriores a data da rescisão. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram. O infrator terá igual prazo para fins de efetuar o pagamento da multa rescisória.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços/materiais ora contratados;
- b) Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta segundo os valores expressos na cláusula terceira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Manter as mesmas condições que a habilitaram no processo licitatório;
- b) Entregar os materiais, e/ou prestar os serviços objeto desta Licitação, de acordo com as especificações do Anexo;
- c) Assinar o “Contrato” relativo ao objeto adjudicado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- d) Cumprir as condições de manutenção, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, garantindo a manutenção referente à sua prestação de serviços;
- e) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços/materiais fornecidos.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

- f) Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas de medicamentos, ou seja, seguir a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do SUS, bem como a Relação de Medicamentos Regional elaborada pela 22ª Regional de Saúde, Departamento de Assistência Farmacêutica que constará na lista a ser disponibilizada pelo CIS IVAIPORÁ;
- g) Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Lei 12.401/2011, que altera a Lei 8.080/1990;
- h) Responder por escrito as demandas apresentadas junto as Ouvidorias (Cis Ivaiporã, Municípios e Regional de Saúde), prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados;
- i) Emitir contra referência, por meio manual ou eletrônico, da condição clínica ou de tratamento do paciente, para Unidade de Saúde da origem do encaminhamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A paralisação do serviço ou não entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação que afetem a boa execução deste.
- d) Declaração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade;

O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar nos itens acima relacionados, depois de concluída a prestação de contas anual ao Tribunal de contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, obrigando-se a adjudicatária CONTRATADA a aceitá-la nas mesmas condições da proposta vencedora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial e de ocorrência de atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos materiais, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a Administração, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços ou entrega dos materiais para as providências cabíveis.

As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CIS da 22ª REGIONAL de SAÚDE de IVAIPORÃ e, desde que, formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante as testemunhas que também o assinam, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Ivaiporã, «Data\_Assinatura».

CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
CLODOALDO FERNANDES DO SANTOS  
PRESIDENTE DO CIS

EMPRESA: «NOME\_FORNECEDOR»  
CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
«Nome\_Representante»  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG.

\_\_\_\_\_  
NOME;  
RG:



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº «Número\_Contrato»/«Ano\_Contrato»**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº «Número\_Licitação»/«Ano\_Licitação»**

**CONTRATANTE:** CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA:** «NOME\_FORNECEDOR»

**OBJETO:** «Objeto»

**VALOR TOTAL:** R\$ «Valor\_Contratado».

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

«Dotação\_Completa»

«Dotação\_Completa»

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** «Término\_Vigência».

**DATA DA ASSINATURA:** «Data\_Assinatura».

Ivaiporã, «Data\_Assinatura».

\_\_\_\_\_  
CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CIS

\_\_\_\_\_  
«Nome\_Representante»  
REPRESENTANTE LEGAL



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº05/2022, **TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO NESTA UNIDADE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022, PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS PARA AMBULATÓRIO ESCOLA**, para prestação de serviços até o dia 31 de dezembro de 2022.

O edital estará à disposição das empresas interessadas a partir do dia 11 de FEVEREIRO de 2022, por tempo indeterminado, na sede **CIS/ IVAIPORÃ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ**, sito a rua professora Diva Proença, 500, na cidade de Ivaiporã, no horário comercial das 08h00min as 17h00minhoras.

Outras informações através do fone (43) 3472-0649, sendo que o Edital poderá ser solicitado através do e-mail [licitacaocisivaipora@hotmail.com](mailto:licitacaocisivaipora@hotmail.com).

Ivaiporã, 11 de FEVEREIRO de 2022.

FLAVIA LARIANE MANGI PETRASSI  
Presidente da CPL.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

### ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – 2022

#### TIMBRE DA EMPRESA

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região de Ivaiporã**

O INTERESSADO ABAIXO QUALIFICADO REQUER SUA INSCRIÇÃO NO **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS PARA AMBULATÓRIO ESCOLA, Chamamento público nº. 06/2022**, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã, objetivando a prestação de serviço dos procedimentos descritos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE COMERCIAL:

CELULAR:

MUNICÍPIO:

UF

**DADOS BANCARIOS: OBRIGATÓRIO QUE SEJA BANCO DO BRASIL**

**BANCO:**

**AGÊNCIA:**

**CONTA CORRENTE:**

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:		QUANTIDADE (mês)	QUANTIDADE(Ano)	VALOR DO PROCEDIMENTO
Consulta médica especializada (ambulatório médico escolar)				
QTDE/ DIA	DIAS DE ATENDIMENTOS	LOCAL DE ATENDIMENTO		
NOME DO (S) PROFISSIONAL(S) QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS	CPF	RG:	CRM Nº	TELEFONE DO MÉDICO

Local / data/ ano

Declaro que conheço e concordo com os termos constantes do Edital de Credenciamento e seus Regulamentos.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
DA EMPRESA REQUERENTE



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

**TIMBRE DA EMPRESA**

### **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã – PARANÁ.**

Declaro para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que não fui declarado inidôneo para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

**CIDADE, DATA, MÊS ANO.**

---

**NOME DA EMPRESA  
REQUERENTE**



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 916**

**Ivaiporã, Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2022**

**TIMBRE DA EMPRESA**

**ANEXO IV – Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da DE IVAIPORÃ – Estado do Paraná**

Declaro para os fins de direito e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

**CIDADE, DATA, MÊS ANO.**

\_\_\_\_\_  
**NOME DA EMPRESA  
REQUERENTE**